

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as Portarias nº 171/2020 e demais disposições em contrário.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 302363

PORTARIA Nº 90, de 04 de maio de 2022.

Institui o Escritório de *Compliance* do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público na Secretaria de Estado da Economia.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

Considerando as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCP, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Escritório de *Compliance* do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público na Secretaria de Estado da Economia, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

1. Anna Carolina Silva Souza, Analista Governamental, Matrícula 51661713;
2. Graziela Rodrigues Dias, Líder de Área ou Projeto, Matrícula 4921911-1;
3. Kamilla Ferreira Lemos da Costa, Assessor A3, Matrícula 755416-8;
4. Kattia Daniel Rodrigues, Chefe da Comunicação Setorial, Matrícula 4392440-9;
5. Luany Batista Amaral, Assessora A8, Matrícula 6790182-4;
6. Marinez Nascimento Lima, Professor IV, Matrícula 1320501-3;
7. Simone Alves dos Santos Jorge, Técnica em Gestão Pública, Matrícula 1833271-4;
8. Virginia Araújo Morais, Professor PIII, Matrícula 316915-4;
9. Wislei Augusto de Oliveira, Gestor de Orçamento e Planejamento, Matrícula 523702-54.

Parágrafo Primeiro - O Escritório de *Compliance* do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público na Secretaria de Estado da Economia será coordenado pela servidora Simone Alves dos Santos Jorge, Técnica em Gestão Pública, responsável pela Coordenação Geral das Ações do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Secretaria de Estado da Economia, e na sua ausência, pela servidora Anna Carolina Silva Souza, Analista Governamental.

Art. 2º - Compete ao Escritório de *Compliance*:

I - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente

no preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos;

II - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

III - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas e/ou projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V - atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle;

VI - comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos em todas as áreas, por toda a organização;

VII - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

VIII - atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

IX - promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento e no atendimento às recomendações emitidas pela Câmara de *Compliance*;

XI - estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XII - coordenar o trâmite de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no *ranking* do PCP.

Parágrafo Primeiro - As competências relativas aos itens II, IV, VIII e IX serão desenvolvidas sob a coordenação da Assessoria de Controle Interno.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Escritório de *Compliance* deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 3º - O Escritório de *Compliance* do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público na Secretaria de Estado da Economia reunirá-se mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 143/2021, nº 021/2022 e disposições em contrário.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Economia

Protocolo 302401

Secretaria de Estado de Cultura

PORTARIA Nº 154, de 04 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 13, I, do Decreto nº 9.666/2020 e, tendo em vista o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e operacionalidade do processo eletrônico de compras governamentais; considerando a Lei Federal nº 10.520/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;